



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Processo nº. 2020.04.18764P

Interessada, JESUINA APARECIDA GONÇALVES MIOTTO

Assunto, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 27/2020

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

II – DOS FATOS

A servidora **JESUINA APARECIDA GONÇALVES MIOTTO**, casada, efetiva no cargo de **PROFESSORA PII**, nível “4”, Classe “J”, lotada no FUNDEB 60% – PROF. DO MAG. ENS. FUND, devidamente matriculada sob o nº. 263, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, “a” c.c. §3º da Lei nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5º edição) conforme disposto abaixo:

Dados da Requerente.

Nome: Jesuina Aparecida Gonçalves Miotto

Matrícula: 263



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal n.º. 1.774/2018

Cargo Efetivo: Professora PII

Nível: "4"

Classe: "J"

Lotação: FUNDEB 60% – PROF. DO MAG. ENS FUND

R.G: 702275 SSP/MT

CPF: 474.601.211-34

Data do Requerimento: 02/01/2020

Data Início do Benefício: 03/01/2020

Ato: Portaria n.º.001/2020

Data do Ato: 17/02/2020

Publicação do Ato: 19/02/2020

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 6.472,70

Regra: art.6, I, II, III, IV da EC n.º. 04/2003 e art.12, III, "a" c.c. §3º, da Lei n.º.1.519/2014

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, CNH, certidão de casamento e documentos pessoais cônjuge.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n.º. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 6º da EC n.º. 41/2003 e artigo 12, inciso III, "a" c.c. §3º da Lei Municipal n.º. 1.519/2014 da servidora *"Jesuina Aparecida Gonçalves Miotto"* requerida em 02/01/2020 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 6º e incisos da EC n.º. 41/2003:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Lei Municipal nº. 1.774/2018

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal¹, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “a” c.c. §3º o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

¹ *Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos) (...)

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5(cinco) anos, em relação ao disposto no §1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Lei Municipal nº. 1.774/2018

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse:

- **Período compreendido de 01/08/1990 a 03/01/2020**, totalizando 10.748 dias, equivalente a 29 anos, 05 meses e 13 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.

Todo este período de contribuição, a servidora exerceu exclusivamente na função de magistério, conforme certidão do Departamento de Recursos Humanos anexo ao procedimento. O requisito legal da idade de 50 (cinquenta) anos foi preenchido em 12/08/2018, uma vez que a servidora nasceu em 12/08/1968, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, está lotada no cargo em que se deu a aposentadoria desde 01/08/1990, ou seja, acerca de mais de 10 (dez) anos e exerce a função de Professor PII desde aquela época, conforme Portaria nº. 202/1990, de 01/08/1990.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

IV – DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Controladoria Municipal pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora **“Jesuina Aparecida Gonçalves Miotto”** com direito a proventos **integrais** e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprе destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 17/02/2020, data da Portaria nº. 01/2020, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento devia ter sido enviado ao TCE-MT até 31/04/2020, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 21 de fevereiro de 2020.

Juliana Postal Franquini Correa
Controladora Interna